

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 121, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços a serem aplicados no Município de Iracemápolis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 1.844, de 01/09/2010, pela qual o Município de Iracemápolis ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu as competências à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Que a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, através do Departamento de Água e Esgoto - DAE, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, de 08/04/2013, solicitou estudos visando reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados no Município de Iracemápolis;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 47/2015, concluiu pela aplicação de reajuste de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de forma linear em todas as Categorias e Faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Iracemápolis;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Iracemápolis, reunido no dia 07 de janeiro de 2016, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 47/2015, inclusive o índice de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de reajuste proposto pela Agência Reguladora PCJ a ser aplicado nas Tarifas de Água e Esgoto e nos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Iracemápolis;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, no Município de Iracemápolis, em 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, no Município de Iracemápolis, em 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, a serem praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Iracemápolis, conforme apresentado respectivamente nos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços a serem praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Iracemápolis, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo único - O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Iracemápolis obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e posterior emissão das respectivas Contas/Faturas com novos os valores, ora reajustados.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Iracemápolis afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e a data de início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 121, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	7,14	5,72	12,86
11 a 30	m ³	1,06	0,86	1,92
31 a 40	m ³	2,86	2,29	5,15
Acima de 40	m ³	4,28	3,42	7,70

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,29	11,42	25,71
11 a 30	m ³	1,42	1,13	2,55
31 a 40	m ³	2,86	2,29	5,15
Acima de 40	m ³	4,28	3,42	7,70

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	17,86	14,29	32,15
11 a 30	m ³	1,79	1,43	3,22
31 a 40	m ³	3,57	2,85	6,42
Acima de 40	m ³	5,36	4,29	9,65

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	20,00	16,00	36,00
11 a 30	m ³	2,00	1,60	3,60
31 a 40	m ³	3,99	3,19	7,18
Acima de 40	m ³	5,99	4,80	10,79

CATEGORIA RURAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,29	11,42	25,71
11 a 30	m ³	1,42	1,13	2,55
31 a 40	m ³	2,86	2,29	5,15
Acima de 40	m ³	4,28	3,42	7,70

CATEGORIA PÚBLICO ESTADUAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,29	11,42	25,71
11 a 30	m ³	1,42	1,13	2,55
31 a 40	m ³	2,86	2,29	5,15
Acima de 40	m ³	4,28	3,42	7,70

CATEGORIA PÚBLICO MUNICIPAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	14,29	11,42	25,71
11 a 30	m ³	1,42	1,13	2,55
31 a 40	m ³	2,86	2,29	5,15
Acima de 40	m ³	4,28	3,42	7,70

NOTA: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 121, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO II

TABELA DE VALORES - PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO (R\$/POR SERVIÇO)
Corte do fornecimento de água	10,98
Corte do fornecimento de água com serviço de demolição de calçada	54,88
Reparo no cavalete sem o fornecimento de peças	16,46
Substituição de hidrômetro sem o fornecimento do equipamento	27,44
Verificação e lacração de hidrômetro	10,98
Religação normal de água cortada	10,98
Religação de água com serviço de reparação de calçada	54,88
Instalação de hidrômetro com o fornecimento do equipamento	120,73
Vistoria de vazamento interno	16,46
Ligação nova de água com corte de reparação de pavimento e calçada	384,13
Ligação nova de esgoto com corte de reparação de pavimento e calçada	504,85
Ligação de água 3/4" com fornecimento de material e hidrômetro	219,50
Ligação nova de esgoto	329,25